



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 121/2008

Processo N.º: 04.001865.07.58

- **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS:**
INICIO: DIA 04/07/2008.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
- DIA 15/07/2008 ÀS 9:30 HORAS.
- **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**
- LANCES PARA O LOTE: DIA 15/07/2008 A PARTIR DAS 10:00 HORAS.
- **PRAZO DA DISPUTA:** 5(CINCO) MINUTOS/LOTE, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 MINUTOS. DURANTE A DISPUTA, OCORRERÁ AVISO ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO LOTE DO PREGÃO.
- **QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO: APÓS FINALIZADO O LOTE, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO LOTE ARREMATADO, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO.**
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.
- **SITES PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br ou www.pbh.gov.br/smsa (opção licitação).
- **FONE:** (31) 3277-7735 - **FAX:** 3277-7781
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** DEVERÁ SER IMPRESSA PELOS SITES ACIMA REFERIDOS, ATRAVÉS DO LINK "INTRODUÇÃO ÀS REGRAS DO JOGO", PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. **AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO BANCO DO BRASIL, PELO TELEFONE 08007290500.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1 – PREÂMBULO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte – SMSA, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de acordo com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 6.204/07, Lei Municipal n.º 9.011/05, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 10.710/01, n.º 12.436/06 e n.º 12.437/06.

2 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de:

VENTILADOR DE TRANSPORTE, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

2.2. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Contendo 01 (um) lote com a descrição do objeto, **SENDO O LOTE DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

ANEXO II – Contendo Minuta de contrato de compra, com assistência técnica durante o período de garantia

ANEXO III – Contendo Informações Complementares

2.3. LOTE 1, composto do item de código 48567

3 – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br.

3.3. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação, deverá dirigir-se à Gerência de Compras e Licitações, à Avenida Afonso Pena, 2.336 – 7º andar - Funcionários – telefone 3277-7735, fax 3277-7781, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

4- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelos sites www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no subitem

3.3. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital.

5 – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1.** Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
 - 5.2.1.** Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
 - 5.2.2.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal.
 - 5.2.3.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
 - 5.2.4.** Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.
 - 5.2.5.** Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.
 - 5.2.6.** Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente.

6 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar o procedimento licitatório;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável requisitante;
- c)** Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d)** Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e)** Dirigir a etapa de lances;
- f)** Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas no Edital, bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g)** Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h)** Declarar o vencedor do certame;
- i)** Adjudicar o objeto, exceto quanto, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j)** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k)** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

7 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 7.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.

- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.
- 8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.
- 8.2.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10(dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 8.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.4. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9 – DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- 9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas – respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema – passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.3. Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 9.4.1.** Os licitantes também poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.6.** A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o lote, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.
- 9.7.** Transcorrido o tempo normal definido pelo Edital e/ou Pregoeiro, será estendido pelo sistema, aleatoriamente, em até trinta minutos, o período da sessão, findo o qual será automaticamente encerrada a disputa de lances.
- 9.8.** Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço.
- 9.8.1.** Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra, conforme prevê o subitem 9.7.
- 9.9.** O sistema informará a proposta de menor preço para o Lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.10.** O Pregoeiro avaliará o arrematante após o encerramento quanto ao enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.
- 9.10.1.** Na hipótese do arrematante se enquadrar como ME ou EPP será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e proposta.
- 9.10.2.** No caso do arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar n.º 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O Pregoeiro convocará a ME e EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após encerramento do lote na sala de disputa, sob pena de preclusão.
 - b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
 - c) Não ocorrendo apresentação de proposta, na forma da alínea “b”, serão convocadas as ME ou EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- 9.11.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado formal ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e respectiva documentação listada no item 12., até no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do referido comunicado.

- 9.11.1. Sendo o classificado em primeiro lugar ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.14.
- 9.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.12.1. A Autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 14.1 deste Edital.
- 9.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para regularização da mesma.
- 9.14.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes.

10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

- 10.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar preço total para o lote ofertado.
- 10.1.1.1. O lote deste Pregão composto por 01 (um) código de item devendo ser ofertado em seu Quantitativo total.
- 10.1.1.2. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).
- 10.1.2. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) declarar no campo 'INFORMAÇÕES ADICIONAIS' da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- 10.1.3. Ainda no campo 'INFORMAÇÕES ADICIONAIS' da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) material(ais) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste edital, e a(s) marca(s) do(s) mesmo(s).

10.1.4. Caso o licitante vencedor de menor preço para o lote disputado tenha ofertado o valor total do lote, cuja divisão pela(s) quantidade(s) do(s) item(ns) resulte(m) em preço(s) unitário(s) com mais de 02(duas) casas decimais, sua proposta comercial escrita deverá ser adequada, conforme exigido no subitem 10.2.3.5, alínea “a”.

10.1.5. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.2. Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante de menor preço:

10.2.1. A proposta de preços escrita e a documentação exigida (ver item 12 deste edital) deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- COMISSÃO DE PREGÃO

LICITANTE: ...

PREGÃO N.º .../2008

10.2.1.1. O envelope contendo a proposta escrita e a documentação deverá ser entregue no seguinte local: **Secretaria Municipal de Saúde (Protocolo da Gerência de Compras e Licitação), à Avenida Afonso Pena, 2.336 – 7º andar – Bairro Funcionários – CEP: 30.130-006 – Belo Horizonte – MG.**

10.2.2. O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 12 deste Edital.

10.2.3. A proposta escrita deverá conter:

10.2.3.1. Especificação clara, completa e detalhada do item ofertado, conforme Edital e Anexos, com indicação precisa da marca, e origem (nacional ou estrangeira).

10.2.3.2. Preço unitário do item e preço total do lote, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros, e todos os demais encargos porventura existentes.

10.2.3.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

10.2.3.4. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

10.2.3.5. Os preços unitários poderão ser apresentados com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

- a) O(s) preço(s) unitário(s) do lote ofertado que resultar(em) em mais de 02(duas) casas decimais deverá(ão) ser adequado(s) conforme subitem 10.1.4, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do mesmo lote ofertado na disputa eletrônica.
- 10.2.3.6.** Modalidade e número da licitação.
- 10.2.3.7.** Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa do lote, em sessão pública.
- 10.2.3.8.** O prazo de entrega do equipamento será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 10.2.3.9.** Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.
- 10.2.3.10.** Citar prazo de garantia contra defeitos de qualidade e de fabricação do equipamento.
- a) O período de garantia mínima de 03 (três) anos, será contado a partir da data de instalação do equipamento.
- b) Durante o período de garantia o fornecedor compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva do equipamento, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2.3.11.** Será lavrado contrato de compra, com prestação de assistência técnica durante o período de garantia.
- 10.2.3.12.** Solicitamos anexar prospectos, catálogos ilustrativos ou outros.
- 10.2.3.13.** Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.
- 10.2.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.
- 10.2.5.** O prazo para envio da proposta e documentação, será comunicado ao vencedor, conforme previsto no subitem 9.11.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE, observadas as condições definidas neste Edital e Anexos.

11.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO:

12.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá atender ao disposto abaixo:

- 12.1.1. Se estiver CADASTRADO no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte** e possuir linha de material compatível com o objeto desta licitação:
- a) Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá observar as disposições do subitem 9.11 deste Edital.
 - b) Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador(es), **em vigor na data de disputa do lote ofertado**, em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.
 - b.1)** Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.
- 12.1.2. Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte**, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. Para tanto, enviará uma via da documentação listada no subitem 12.1.3 ao Pregoeiro (Av. Afonso Pena, nº 2.336, 7º Andar, Funcionários, BH – CEP – 30.130-006 - Telefones: (31) 3277-7735) e uma via da documentação listada no subitem 12.1.3 à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da PBH (Rua Espírito Santos, n.º 605, 14º Andar, Centro, BH CEP 30.160.919- Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688). A documentação listada nas alíneas do subitem 12.1.3 deste Edital, deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.
- a) Os documentos a serem enviados pelo licitante deverão estar **em vigor na data de disputa do lote**.
 - b) Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da PBH procederá o cadastramento do licitante junto ao SUCAF
 - b.1)** Se - por quaisquer razões - não ocorrer o deferimento do cadastro pelo órgão competente, a Comissão do Pregão inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.12.
- 12.1.3.** O licitante enquadrado no subitem 12.1.2 deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Registro ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, quando for o caso;
 - g) Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto desta licitação, comprovando a aptidão da licitante para desempenho das atividades objeto desta licitação;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;
 - h.1) Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional.
 - i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante;
 - k) Formulário padronizado do SUCAF, devidamente preenchido (inclusive assinado pelo responsável da licitante), relativo à Solicitação de Cadastro de Fornecedor (o formulário encontra-se disponível no sítio do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf). Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser retiradas pelos telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688 - Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da PBH;
 - l) Formulário padronizado do SUCAF, devidamente preenchido (inclusive assinado pelo responsável da licitante), relativo à Linha de Fornecimento de Material e/ou Serviço (o formulário encontra-se disponível no sítio do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf). Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser retiradas pelos telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688 – Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da PBH.
 - m) Identidade e CPF do(s) responsável(eis) pela licitante.
- 12.1.4.** O licitante classificado em primeiro lugar (alíneas “a” e “b”, do subitem 12.1.1 e subitem 12.1.2 deste Edital) deverá apresentar também os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas “a” e “b”; em cópias autenticadas, ou então em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para autenticação pela Comissão do Pregão ou por funcionário legalmente habilitado - no caso das alíneas “c” e “d”; em cópia simples ou emitido via Internet - site da ANVISA - no caso da alínea “e”), junto com a proposta de preços escrita:

-
- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o licitante obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b) Declaração formal do licitante, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- c) Declaração de fornecimento de treinamento de operação do equipamento, para usuários e técnicos indicados, deverá fornecer treinamento aos técnicos do setor de engenharia clínica, nos mesmos moldes e conteúdo do treinamento que é aplicado pelo fabricante aos seus técnicos e engenheiros, em turnos definidos pelo contratante (manhã, tarde e noite).
- d) Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura por um período não inferior a 05 (cinco) anos.
- e) Declaração de assistência técnica prestada na região metropolitana da cidade Belo Horizonte, diretamente com o fabricante, ou seu representante ou empresa autorizada por ele incluindo dados da empresa como: Nome, endereço e telefone.
- c) Alvará de autorização sanitária emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária, em vigor na data de abertura do certame.
- d) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- e) Para os produtos classificados **COMO CORRELATOS**, conforme Lei Federal 6.360 de 26/09/76 regulamentada pelo Decreto 79.094 de 05/01/77, solicitamos a apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado, ou declaração de isenção de registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.
- 12.1.5.** Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data da disputa do lote.
- 12.1.6.** O licitante de menor preço que já possui o Certificado de Registro Cadastral no SUCAF, em vigor, fica desobrigado da apresentação deste, em função da emissão pela Comissão de Pregão, do Relatório da situação do licitante no sistema informatizado da PBH - SUCAF.
- 12.2.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

- 12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.12.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 13.1.1. O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 13.2. Declarado o vencedor pelo Pregoeiro para o lote, o licitante que desejar recorrer, poderá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas) manifestando sua intenção, com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.
- 13.2.1. Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 13.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. As razões de impugnação ao Edital e as de recurso deverão ser formalizadas por escrito, devendo ser protocolizadas junto à Gerência de Compras e Licitações, à Avenida Afonso Pena, n.º 2.336 – 7º andar – Funcionários – Belo Horizonte – MG, impreterivelmente no horário de atendimento – 09:00 às 17:00 horas.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

- 14.3.** O descredenciamento do licitante no SUCAF será imediatamente comunicado a Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- 14.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o direito de defesa prévia, em especial:
- 14.4.1.** Multa por atraso na entrega, nos seguintes percentuais:
- a)** Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
 - b)** Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso.
 - c)** Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por inexecução parcial das obrigações.
- 14.4.2.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a)** Advertência escrita;
 - b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4.3.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.4.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 14.4.5.** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.4.1, alíneas “a”, “b” e “c”, e no subitem, 14.4.2 alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 14.4.6.** Na aplicação da penalidade prevista no subitem 14.4.2 alínea “c” será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 14.4.7.** As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.
- 14.4.8.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

15 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, e após o efetivo cadastramento do licitante no SUCAF (no caso de licitante não cadastrado), a Secretaria Municipal de Saúde convocará o licitante vencedor para retirar a Nota de Empenho.

- 15.2.** O licitante vencedor do certame terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação, para assinar o Contrato de compra, com assistência técnica durante o período de garantia ofertado e igual prazo para retirar a Nota de Empenho, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou os instrumentos (Contrato, Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido no subitem 15.2 sujeita-o à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os instrumentos, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 15.4.** O contrato vigorará a partir do recebimento definitivo do equipamento, pelo prazo de garantia ofertado pela Contratada.
- 15.5.** A Secretaria Municipal de Saúde fará constar na Nota de Empenho, prazo de garantia, consoante previsão do subitem 10.2.3.10 do Edital, nos termos do § 2º, do artigo 62, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda:
- a)** Não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o fornecimento;
 - b)** Não se responsabilizar pela assistência técnica do material durante o período de garantia ofertado;
 - c)** Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado a terceiros, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação;
 - d)** Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - e)** Ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
 - f)** Infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato.
- 16.2.** Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

- 16.3. O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17 – DO LOCAL DE ENTREGA

- 17.1. O local para entrega do material será: **Gerência de Recursos Materiais (Almoxarifado da SMSA), à Rua Piraquara, 325 – Vila Oeste, no horário de 9:00 às 16:00 horas.**

18 – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 18.1. O recebimento do material será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 18.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho e do Certificado de Garantia respectivo.
- 18.1.2. A Comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:
- Recebimento provisório dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do material com a especificação;
 - Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
 - Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.
- 18.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- 18.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- 18.4. A licitante vencedora terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 18.4.1. Garantir a boa qualidade do material entregue;
- 18.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento.
- 18.5. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar o equipamento de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.
- 18.6. Recebido o equipamento, e, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, dentro do prazo de garantia, vier a se constatar discrepância com as especificações ou que o equipamento foi entregue com qualquer vício ou defeito de fabricação irremediável ou sem correção, proceder-se-á a substituição/reparação dos mesmos no prazo máximo estabelecido no item 1.2 do Anexo II do Edital

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da fatura devidamente atestada, atendidas completamente as demais exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
- 19.2. A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.
- 19.3. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal(ais)/Fatura e o(s) Certificado(s) de Garantia ao setor recebedor dos materiais que conferirá e depois de atestada, remeterá(ão) à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com o Empenho.
- 19.4. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 19.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária número:

SMSA/FMS: **2302.0001.10.301.114.2681.0006.449052.03.04.10**

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública Municipal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar apresentação de amostras em embalagens próprias, e/ou a testagem, e/ou demonstração dos materiais, e/ou prospectos ilustrativos, ficando neste caso os licitantes obrigados a atenderem a solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, entregando-as no Protocolo da Comissão do Pregão, à Av. Afonso Pena, 2.336 - 7º andar, ou em outro local previamente indicado, sob pena de desclassificação.

- 21.5.1.** As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Pregão, o número do lote e do código do item do Anexo a que se refere e o nome da empresa.
- 21.5.2.** As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no item.
- 21.5.3.** Para as amostras que não forem aprovadas, será comunicado às empresas, por fax, que as mesmas estão disponíveis. As amostras que não forem procuradas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, serão encaminhadas ao Almojarifado, no entendimento que as empresas abdicaram das mesmas
- 21.5.4.** As amostras poderão ficar retidas pela Comissão de Pregão, durante o julgamento ou até o término do processo licitatório, para posteriores decisões.
- 21.6.** O não atendimento de exigências, ainda que não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.9.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.10.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.

BELO HORIZONTE, 18 DE JUNHO DE 2008

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SMSA

ANEXO I - Descrição do Objeto

LOTE ÚNICO

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
48567	<p>VENTILADOR DE TRANSPORTE ADULTO/PEDIÁTRICO, FINALIDADE PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA DA SMSA. DESCRIÇÃO BÁSICA: VENTILADOR MICROPROCESSADO, LEVE PORTÁTIL, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA/ CORRENTE CONTÍNUA OU BATERIA. APLICAÇÃO BÁSICA: UTILIZADO EM VENTILAÇÃO DE EMERGÊNCIA E TRANSPORTE INTRA/EXTRA HOSPITALAR DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</p> <p>ASPECTOS GERAIS</p> <p>1- O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSIBILITAR A SUA UTILIZAÇÃO NA SALA DE EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM MACAS AMBULÂNCIAS, PORTANTO DEVE PRIMR PELA PORTABILIDADE COM PESO NÃO SUPERIOR A 5 KG.</p> <p>2- FUNCIONAMENTO A PARTIR DE ENTRADA DE FONTE DE OXIGÊNIO, NÃO SENDO NECESSÁRIO FONTE EXTERNA DE AR COMPRIMIDO.</p> <p>3- BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO.</p> <p>4- EQUIPAMENTO DOTADO DE ALÇA PARA TRANSPORTE E PARA ACOPLAMENTO EM MACAS E CAMAS.</p> <p>5- TRAVA / DISPOSITIVO PARA CONFIRMAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PAINEL PARA EVITAR DESCONFIGURAÇÃO ACIDENTAL DOS PARÂMETROS. CONTROLES MÍNIMOS</p> <p>1- O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE MODOS DE VENTILAÇÃO: VOLUME CONTROLADO, PRESSÃO CONTROLADA, SIMV E PRESSÃO DE SUPORTE DE 5 A 25 CMH2O.</p> <p>2- VENTILAÇÃO DE BACKUP PARA APNÉIA.</p> <p>3- FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA COM FAIXA MÍNIMA AJUSTÁVEL: 2 A 60 RPM.</p> <p>4- PEEP: 1 A 20 CMH2O</p> <p>5- FIO2: 40 A 100%</p> <p>PARÂMETROS MONITORADOS</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR NO MONITOR OS SEGUINTE PARÂMETROS :</p> <p>1- FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA PROGRAMADA E MENSURADA.</p> <p>2- RELAÇÃO I:E.</p> <p>3- FIO2.</p>	UNIDADE	15

-
- 4- PRESSÃO MÁXIMA DE VIAS AÉREAS
ALARMES AUDIOVISUAIS
- 1- PRESSÃO ALTA / PRESSÃO BAIXA / DESCONEXÃO ACIDENTAL DO SISTEMA RESPIRATÓRIO.
- 2- FALHA NA ALIMENTAÇÃO DE GASES.
- 3- BATERIA DE EMERGÊNCIA COM BAIXA CARGA OU FALHA DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO.
- ACESSÓRIOS
- 1- 05 (CINCO) CIRCUITOS COMPLETOS AUTOCLAVÁVEIS PARA PACIENTE ADULTO
- 2- 02 (DOIS) CIRCUITOS COMPLETOS AUTOCLAVÁVEIS PARA PACIENTE PEDIÁTRICO.
- 3- 01 (UM) BATERIA SELADA ADICIONAL RECARREGÁVEL DE EMERGÊNCIA.
- 4- 01 (UM) SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO AO VEÍCULO.
- 5- 01 (UM) CONVERSOR DE VDC/VAC PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULO.
- 6- 01 (UM) CARREGADOR DE BATERIA COM ALIMENTAÇÃO 127/220 V 60HZ COM SISTEMA BIVOLT AUTOMÁTICO DE TENSÃO.
- 7- 01 (UM) KIT COMPOSTO POR MANGUEIRAS E CONECTORES PARA POSSIBILITAR INTERFACE EQUIPAMENTO/CILINDRO PORTÁTIL E REDE DE OXIGÊNIO.
- 8- 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO EM ALUMÍNIO.
- 9- 01 (UMA) BOLSA/ SISTEMA DE TRANSPORTE E PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO.
- 10- TODOS OS CABOS, CONECTORES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.
- 11- DEVE SER FORNECIDO TODO O MATERIAL DE TESTE DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, PULMÃO TESTE, RESISTÊNCIAS E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO.
- NORMALIZAÇÃO:
1. DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
2. DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NBR IEC 60.601-1 / IEC 601-1 OU EQUIVALENTE COM O PAÍS DE ORIGEM.
3. DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NBR IEC 60.601-1-2 OU EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM.
- VI - DOCUMENTOS A APRESENTAR:
- AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
1. CATÁLOGO ORIGINAL DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS;
2. MANUAL DE UTILIZAÇÃO / OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO;

3. TERMO DE GARANTIA: DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES ACRESCIDA DE GARANTIA ESTENDIDA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PERFAZENDO UMA GARANTIA TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO NO HOSPITAL E COMPROMISSO DE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA OU DE REPAROS A CRITÉRIO DO COMPRADOR.
- NOTA-1: TODOS OS CUSTOS DE MANUTENÇÃO (FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM VÍCIOS, FALHAS OU COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO BEM COMO A MÃO-DE-OBRA PARA A SUA INSTALAÇÃO) NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA SMSA-BH DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.
- NOTA-2: RECEBIMENTO DEFINITIVO: VERIFICADO O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REALIZARÁ O RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUE SE DARÁ EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
4. DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TREINAMENTO DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA USUÁRIOS E TÉCNICOS INDICADOS E EM TURNOS DEFINIDOS PELO COMPRADOR (MANHÃ, TARDE E NOITE, SE NECESSÁRIO).
5. DECLARAÇÃO DE QUE AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO MERCADO, PARA AQUISIÇÃO FUTURA, POR UM PERÍODO NÃO INFERIOR A CINCO ANOS.
6. DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA REGIÃO METROPOLITANA DA CIDADE DE BELO HORIZONTE DIRETAMENTE PELO FABRICANTE, SEU REPRESENTANTE OU EMPRESA AUTORIZADA POR ELE INCLUINDO DADOS DA EMPRESA COMO NOME, ENDEREÇO E TELEFONE. MANUAL DE SERVIÇO CONTENDO DIAGRAMAS ELETRÔNICOS, LISTA DE PEÇAS COM CÓDIGO, PROCEDIMENTOS DETALHADOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO, ETC. DEVEM SER FORNECIDOS TODOS OS HARDKEYS, SENHAS DE ACESSO, LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E FIRMWARE (SEM LIMITAÇÕES DE TEMPO), QUANDO HOUVER, PELO FORNECEDOR DO EQUIPAMENTO (FICA FACULTADA AO FORNECEDOR, NESTE CASO, A CRIAÇÃO DE ACORDO DE SIGILO). DEVE SER FORNECIDO TREINAMENTO AOS TÉCNICOS DO SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA, NOS MESMOS MOLDES E CONTEÚDO DO TREINAMENTO QUE É APLICADO PELO FABRICANTE AOS SEUS TÉCNICOS E ENGENHEIROS.

VALIDADE DE FABRICAÇÃO

Só será aceito material fornecido com vida útil superior a: % 0

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 04.001865.07.58

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 121/2008

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º:

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, n.º 2.336, Bairro Funcionários, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR, com a participação do Procurador Geral do Município, MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o número, representada neste instrumento por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de compra, com prestação de assistência técnica durante o período de garantia, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 9.011/05, Decreto Federal n.º 5.450/05, Decretos Municipais n.º 10.710/01, n.º 12.436/06 e n.º 12.437/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - - DO OBJETO

- I. O objeto deste Contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de (*DESCREVER LOTE*) à Secretaria Municipal de Saúde, e a prestação de assistência técnica durante o período de garantia ofertado, conforme descrições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 121/2008 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- I. O objeto deste Contrato será fornecido de uma só vez.
- II. O prazo de entrega do material será de 60 (sessenta) dias corridos contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o item 18 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 121/08, nos termos do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - - DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto do presente Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....), correspondente ao fornecimento efetuado, de acordo com a fatura atestada pelo órgão responsável.

CLÁUSULA QUINTA - - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal da Saúde na Dotação Orçamentária número SMSA/FMS 2302.0001.10.301.114.2681.0006.449052.03.04.10

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento objeto do presente Contrato, observadas as Seguintes condições:

- I. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da fatura devidamente atestada, e dos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente às exigências do Edital.
- II. A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.
- III. A **CONTRATADA** encaminhará a(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor do material que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.
- IV. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- V. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecimento indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de (*preencher conforme garantia ofertada*), contado a partir do recebimento definitivo do material (*descrever o lote*), incluindo o prazo de recebimento definitivo do objeto pelo órgão recebedor e o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar o equipamento de acordo com as especificações e quantidade exigidas no Edital, e em consonância com a proposta apresentada.
- II. Cumprir o prazo de entrega pactuado.
- III. A empresa vencedora, através do fabricante do equipamento, deverá oferecer treinamento operacional à equipe médica e aos técnicos da unidade de saúde no ato da instalação, bem como treinamento técnico aos integrantes da engenharia clínica, em mesmo nível e teor que o aplicado a seus próprios técnicos e engenheiros.
- IV. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento do equipamento, de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**.
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- VII. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- VIII. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IX. Responder pela garantia contra defeitos de fabricação do objeto deste Contrato, pelo prazo de (*preencher conforme garantia ofertada*), contado do recebimento definitivo do objeto, prestando assistência técnica com manutenções corretivas, quando necessárias.

CLÁUSULA NONA - - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente ao fornecimento efetuado.
- II. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material.
- III. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- I. A assistência técnica do equipamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no tocante aos custos, e será prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou sua representante legal no Brasil.
- II. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de (*preencher conforme garantia ofertada*), contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelo órgão recebedor.
- III. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Gerência Administrativa/SMSA.
- IV. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto à solução de problemas.
- V. A Contratada deverá possuir Centro de Assistência Técnica instalado ou técnicos residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Caso os Centros de Assistência Técnica sejam terceirizados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante e isto deve ser comprovado através de declaração formal do fabricante do material. A comprovação de técnicos residentes deverá ser feita através de registro em Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado pela empresa prestadora dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia bem como comprovante de residência nos locais solicitados em nome de cada técnico.
- VI. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), de segunda à sexta-feira, em dias úteis.
- VII. O prazo para atendimento será de no máximo de 6 (seis) horas contado a partir da abertura do chamado técnico e de 24 (vinte e quatro) horas o prazo para solução do problema, a partir do início do atendimento técnico.
- VIII. Considera-se prazo para atendimento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.
- IX. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.
- X. Somente os técnicos indicados pela **CONTRATADA** poderão realizar os serviços de assistência técnica, sendo-lhes assegurado pleno e livre acesso ao equipamento, mediante acompanhamento de servidor responsável.
- XI. Os serviços de assistência técnica do equipamento serão executados, sempre que possível, no local onde se encontra o equipamento.
- XII. Durante os serviços de assistência técnica, caso o equipamento necessite ser retirado do local para sofrer reparos, deverá ser substituído imediatamente por outro com as mesmas características.

- XIII.** Havendo dificuldades técnicas, o equipamento poderá ser removido para conserto fora do local onde se encontra, devendo a **CONTRATADA** encaminhar declaração explicando os motivos que impedem o conserto no próprio local, a fim de aprovação prévia e providências por parte do **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** as despesas de frete, seguro, embalagem, ou quaisquer outras que venham a incidir.
- XIV.** A **CONTRATADA** deverá substituir o(s) equipamento(s) sempre que ocorrerem os seguintes fatos:
- a)** Vícios constatados não sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis corridos da abertura do chamado de assistência técnica.
 - b)** No caso de remoção do equipamento para conserto fora do local onde se encontra.
 - c)** A substituição do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja solucionado no prazo máximo permitido, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, e também, quando, por força de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não for comunicado ao **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 78, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87, da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- I.** Multa, nos seguintes percentuais:
- a)** Por atraso até 30(trinta) dias – multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
 - b)** Por atraso superior a 30 dias – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso.
 - c)** Multa de 3,0% (três por cento) do valor da Nota de Empenho por atraso na execução da assistência técnica.

-
- II. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- V. Na aplicação das penalidades previstas no item I, alíneas “a”, “b” e “c”, e no item II, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- VI. Na aplicação da penalidade prevista no item II, alínea “c” será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- VII. As multas não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do fornecimento contratado.
- VIII. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- II. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- III. O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do Contrato se a **CONTRATADA**, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda:
- a) não cumprir o nível de qualidade proposto ou exigível para o fornecimento;
 - b) não se responsabilizar pela assistência técnica do material durante o período de garantia ofertado;
 - c) subcontratar, ceder, transferir, no todo ou em parte o objeto ajustado, a terceiros, e também, nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
 - d) entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

- e) ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
 - f) infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato.
- IV. O não atendimento à execução do objeto deste Contrato, ensejará a rescisão deste, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente Contrato, na forma prevista no artigo 77, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI. O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - - DA FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o artigo 393 do Código Civil, e parágrafo único do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer falha, atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo Licitatório n.º 04.001865.07.58

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao **CONTRATANTE** a publicação de seu extrato em edição do DOM - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

BELO HORIZONTE, DE DE .
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: 1) _____

2) _____

ANEXO DO CONTRATO

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

ANEXO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1. Informações Complementares:**
 - 1.1.** A(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) entregar o(s) equipamento(s) de acordo com as especificações, quantidade e prazo exigido no Edital, e em consonância com a proposta apresentada.
 - 1.2** O equipamento deve atender a normalização:
 - Deverá ser apresentado o Certificado de Registro no Ministério da Saúde.
 - Deverá ser apresentado o Certificado de conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1 / IEC 601-1 ou equivalente com o País de origem.
 - Deverá ser apresentado o Certificado de conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1-2 ou equivalente com o país de origem.
 - As empresas licitantes deverão apresentar junto com sua proposta os seguintes documentos:
 - Catálogo original do equipamento em português
 - Manual de utilização / operação do equipamento
 - 1.3.** A Contratada deverá corrigir os eventuais defeitos apresentado pelo equipamento, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.
 - 1.4.** As licitantes deverão cotar o equipamento de boa qualidade, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 1.5.** Todos os avisos sobre a licitação serão publicados no “Diário Oficial do Município - DOM”. Para tornarem-se cientes, os licitantes ficam responsáveis pelo acompanhamento das referidas publicações, que poderão ser acessadas também via internet, através do site: **www.pbh.gov.br/dom**.